



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Reorganiza a estrutura administrativa e cria cargos em comissão no Poder Executivo do Município de Vista Alegre do Alto/SP e dá outras providências

O Senhor NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, encaminha para apreciação e aprovação da Câmara de Vereadores a seguinte...

Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a estrutura administrativa criada na Administração Pública Municipal pela Lei Complementar nº 197/2022 desmembrando Secretaria Municipal, criando novos departamentos, cargos em comissão e definindo novas estruturas de administração.

Art. 2º Ficam criados no Anexo I – Quadros de Cargos em Comissão (QCC) da Lei Complementar nº 197/2022 os Cargos em Comissão indicados na Tabela I desta Lei Complementar.

Parágrafo 1º A Jornada de Trabalho dos cargos em Comissão criados na Tabela I são as indicadas no Anexo I – Quadros de Cargos em Comissão (QCC) da Lei Complementar nº 197/2022.

Parágrafo 2º As atribuições dos cargos em Comissão criados na Tabela I são as indicadas no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Social na Lei Complementar nº 197/2022 com as atribuições e competências:

I - promover, no âmbito do município, a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II – promover a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – promover a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - empreender o enfrentamento da pobreza, de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br



V - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social disponíveis;

VI - contribuir com a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos em todo território municipal, visando conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual é responsável;

VII - organizar-se para promoção da proteção social básica e especial, integrando serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social de modo a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VIII – garantir a destinação de recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (LF nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993) mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – supervisionar todos os projetos sociais desenvolvidos por órgãos/entidades municipais ou por instituições subvencionadas vinculadas à assistência social;

X – coordenar e supervisionar programas sociais voltados especialmente à criança, ao adolescente e ao idoso;

XI – assistir as pessoas com vulnerabilidade e risco social através de benefícios eventuais;

XII – desenvolver programas específicos para integrar à vida comunitária, a faixa da população marginalizada;

XIII – coordenar e supervisionar programas que visam a iniciação profissional e atuar fomentando a capacitação para geração de emprego e renda;

XIV – planejar e supervisionar a execução de programas sociais, inclusive com atuação supletiva às competências das demais esferas governamentais e particulares;

XV – promover a difusão dos direitos e garantias previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, e outros diplomas legais de caráter protetivo e afirmativo;

XVI – organizar oficinas e grupos especializados nas unidades de assistência social;

XVII – estabelecer políticas de inclusão social, de fortalecimento dos direitos humanos, de combate às formas precárias de trabalho, de combate ao racismo, intolerância religiosa e promoção da igualdade racial e de enfrentamento às formas de discriminação;

XVIII – coordenar e supervisionar o cadastro único e programas de transferência de renda;

XIX – coordenar e supervisionar o serviço de medidas sócio-educativas para adolescentes em liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;

XX – coordenar e supervisionar os serviços de acolhimento.

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Social passa a ter a seguinte estrutura:

I - Departamento de Assistência Social;

1. Seção de Convênios e Parcerias em Assistência Social;
2. Seção de Capacitação, Empreendedorismo e Renda;
3. Seção de Expediente Assistencial;

II - Proteção Social Básica

- a) – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



III – Proteção Social Especial

I – Média complexidade

- a) Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) ou equipe especial;

II – Alta complexidade

- a) Casa de Acolhimento/convênio junto a Casa de Acolhimento

IV – Vigilância Sócio Assistencial

Art. 5º Ficam vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, sem prejuízo da representatividade junto à Secretaria de Administração e Governo ou outros órgãos administrativos de políticas públicas setoriais afetas:

- I- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II- O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- III- O Conselho Municipal do Idoso;
- IV- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- O Conselho Tutelar;
- VI- Outros Conselhos legalmente constituídos que venham a atuar em área pertinente.

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento criada pela Lei Complementar nº 197/2022, passa a ser denominada Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente e passa a ter como competência:

I - aproximar as demandas do Município e suas políticas públicas, buscando contribuições e alternativas que promovam o desenvolvimento econômico e social;

II - manter intercâmbio e promover a integração entre as universidades, Governos, empresas, fundações, sociedades e outras entidades nacionais e internacionais no campo da inovação tecnológica, do conhecimento científico, tecnológico, social, educacional, cultural e ambiental;

III - propor a celebração de convênios, parcerias, intercâmbios, acordos de cooperação e contratos com instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas para o desenvolvimento de projetos e captação de recursos destinados a programas de desenvolvimento econômico, geração de renda e de emprego;

IV - proporcionar apoio técnico ao desenvolvimento de pequenas empresas de base tecnológica e de desenvolvimento da qualidade industrial da região;

V - elaborar e executar projetos e assessoria, tendo em vista a promoção e execução de políticas e ações de desenvolvimento do município, por meio de parcerias, convênios e ações indutoras da atividade industrial, comercial ou de serviços;

VI - aderir e viabilizar parcerias e convênios intergovernamentais e de setores econômicos, tais como o Banco do Povo Paulista, o SEBRAE, o Sesi, Senai e Senac, visando garantir aos empreendedores locais o fomento necessário às suas atividades;

VII - sugerir ao Prefeito a celebração de contratos, convênios, consórcios e outras formas de parcerias, em assuntos ligados à sua área de competência e atribuição;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br



VIII - disseminar o conteúdo e metodologias de PPPs (Parcerias Público-Privadas) e consórcios públicos para os órgãos da Administração Municipal, fomentando e sugerindo projetos no modelo de PPPs e consórcios públicos;

IX - coordenar a prospecção de fontes de recursos para subvenção e financiamento dos projetos, em consonância com as diretrizes e com o planejamento da Administração Pública Municipal, junto aos órgãos nacionais e internacionais;

X - planejar, implementar e coordenar a coleta de dados e informações necessárias para o cálculo dos indicadores de desempenho e o monitoramento dos resultados das ações de políticas públicas implantadas pelo Governo Municipal;

XI - desenvolver projetos agropecuários e agroindustriais;

XII - incentivar a agricultura, desenvolver e executar os projetos do setor agrícola habilitando agricultores a programas de financiamento;

XIII - auxiliar no desenvolvimento do setor agrícola do Município e agropecuário sem agressão ao meio ambiente e em parceria com órgãos legalmente instituídos;

XIV - incentivar entidades associativas para evitar êxodo rural e proporcionar êxito à pequena propriedade;

XV - fiscalizar atividades predatórias ao meio ambiente;

XVI - desenvolver a política de educação ambiental incentivando a preservação da ecologia,

XVII - obter licenciamento de atividades de impacto ambiental junto aos órgãos competentes;

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente para o desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I - Departamento de Convênios e Programas;

1. Seção de Projetos e Captação de Recursos;
2. Seção de Formalização e Acompanhamento;
3. Seção de Prestação de Contas;

II – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

1. Seção de Apoio ao Agronegócio;
2. Seção Selo de Inspeção Municipal – SIM;
- a) Coordenadoria de Saneamento Básico;
 1. Seção de Tratamento de Água e Esgoto.
- b) Conselho de Meio Ambiente

Art. 8º O Cargo em Comissão de Secretário de Desenvolvimento criado pela Lei Complementar nº 197/2022 passa a ser denominado Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º O Artigo 41 da Lei Complementar nº 197/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. A Secretaria de Administração e Governo, para o desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br



I - Departamento de Serviços Administrativos;

II - Departamento de Compras Municipais;

1. Seção de Compras Municipais;

III - Departamento de Patrimônio e Suprimentos;

1. Seção de Licitações e Contratos Administrativos;

2. Seção de Almoxarifado;

3. Seção de Patrimônio;

IV – Departamento de Tecnologia da Informação, Comunicação e Transparência;

1. Seção de Acesso à Informação e Publicidade Oficial;

2. Seção de Inteligência e Tecnologia;

3. Seção de Manutenção;

V - Coordenadoria da Central de Atendimento ao Cidadão – CAC e Serviços Municipais:

1. Seção de Protocolo Geral;

VI – Agente / Comissão de Contratação e Pregoeiro;

VII - Seção de Recrutamento, Seleção e Capacitação;

VIII - Seção de Pessoal e Folha; e

IX – Coordenadoria do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.”

Art. 10 Fica incluído o inciso IV no artigo 54 da LC 197/2022, com a seguinte redação:

“IV – Unidades Esportivas Centro, Jardim Santa Rita e Center Park”

Art. 11 Fica acrescido ao Art. 62 da Lei Complementar nº 197/2022 a estrutura abaixo indicada:

“IV– Departamento de Saúde Bucal; ”

Art. 12 Fica renumerado o Inciso IV do Art. 62 da Lei Complementar nº 197/2022 como indicado:

“V - Auditoria da Saúde. ”

Art. 13 Fica incluído o inciso VI no artigo 64 da Lei Complementar nº 197/2022, com a seguinte redação:

“VI – Unidade Básica de Saúde José dos Reis Esteves”

Art 14 Fica alterada a redação do Artigo 12 da Lei Complementar nº 197/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br



“Art. 12. Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores do quadro permanente, em casos e condições previstos nesta Lei.”

Art 15 Fica alterada a redação do Artigo 15 da Lei Complementar nº 197/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica vedada a acumulação remunerada de dois cargos em comissão com exceção dos casos e condições previstos no artigo 37, XVI da Constituição da República.”

Art 16 Fica alterada a redação do Parágrafo 2º, Inciso I do Artigo 20 da Lei Complementar nº 197/ que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Pelo salário base do cargo original, consistindo eventual diferença a maior entre o salário do cargo efetivo e o salário atribuído ao cargo em comissão, em gratificação pelo exercício do cargo para o qual foi nomeado; ”

Art 17 As novas contratações de servidores públicos municipais, por prazo determinado, decorrentes de aprovação em processo seletivo público municipal passam a ser regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vista Alegre do Alto, não tendo direito os contratados ao recolhimento de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e se submetendo ao regime geral de previdência social, de acordo com o artigo 40, § 13 da Constituição da República.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 19 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto/SP, 19 de Fevereiro de 2025.


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



TABELA I –ACRESCE CARGOS EM COMISSÃO NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

QTDE DE VAGAS	CARGO	FORMA DE PROVIMENTO E REQUISITO	CONTRAPRESTAÇÃO
01	Diretor de Serviços Administrativos	CC Livre nomeação para cargo em comissão Ensino Superior preferentemente em Administração	Salário – Anexo III da Lei Complementar nº 197/2022
01	Diretor de Compras Municipais	CC Livre nomeação para cargo em comissão Ensino Superior preferentemente em Administração, Contabilidade ou Economia	Salário – Anexo III da Lei Complementar nº 197/2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

QTDE DE VAGAS	CARGO	FORMA DE PROVIMENTO E REQUISITO	CONTRAPRESTAÇÃO
01	Secretário de Desenvolvimento Social	CC Livre nomeação para cargo em comissão Ensino Superior em Assistência Social	Subsídio – Lei específica

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

QTDE DE VAGAS	CARGO	FORMA DE PROVIMENTO E REQUISITO	CONTRAPRESTAÇÃO
01	Diretor de Convênios Municipais	CC Livre nomeação para cargo em comissão Ensino Superior	Salário – Anexo III da Lei Complementar nº 197/2022

SECRETARIA DE SAÚDE

QTDE DE VAGAS	CARGO	FORMA DE PROVIMENTO E REQUISITO	CONTRAPRESTAÇÃO
01	Diretor de Saúde Bucal	CC Livre nomeação para cargo em comissão Ensino Superior em Odontologia	Salário – Anexo III da Lei Complementar nº 197/2022

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



ANEXO I – NOVA DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETORES CRIADOS

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRETORES

A) ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO

CBO: 1114-15 - CHEFE DE ACESSORIA TÉCNICA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, CHEFE DE GABINETE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DIRETOR DE DIVISÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SUPERIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL (SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL)

GARANTEM SUPORTE NA GESTÃO DE PESSOAS, NA ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS PARA AS ÁREAS MEIOS E FINALÍSTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL. DEFINEM DIRETRIZES, PLANEJAM, COORDENAM E SUPERVISIONAM AÇÕES, MONITORANDO RESULTADOS E FOMENTANDO POLÍTICAS DE MUDANÇA.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Descrição sumária:

Organizar, planejar, coordenar, dirigir e controlar a execução dos trabalhos peculiares às atividades da Secretaria de Assistência Social, supervisionando os Departamentos de Assistência Social nos termos da competência da respectiva unidade, com vistas à obtenção do máximo de rendimento dos recursos humanos, materiais e financeiros avaliando estas atividades para assegurar o seu regular desenvolvimento da política pública de Assistência Social, desenvolvimento de projetos, agricultura e meio ambiente.

Descrição detalhada:

- Prestar assistência ao Prefeito em assuntos de competência do órgão sob sua responsabilidade, fornecendo subsídios para que se tenha alto índice de motivação em um custo operacional o mais baixo possível, configurando-se a união de esforços entre as pessoas envolvidas;
- Supervisionar os trabalhos realizados pelos Departamentos de Proteção Social Básica, Administração e Expediente Assistencial;
- Baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do órgão que dirige;
- Propor a expedição de atos regulamentares ou a sua alteração, em assuntos de interesse do órgão sob sua direção;
- Indicar ocupantes para cargos em comissão e/ou funções gratificadas, sugerindo delegação de tarefas como chave de gestão eficiente e participativa;
- Indicar servidores com potencial adequado para ocupação de cargos, propiciando a sua ascensão funcional;
- Apresentar, sistemática e periodicamente, à autoridade superior o relatório das atividades do órgão que dirige, listando todas as possíveis linhas de ação para resolver os problemas detectados;
- Cumprir e fazer cumprir as normas legais vigentes e outras determinações baixadas ou transmitidas por autoridade superior;
- Manter intercâmbio com os órgãos públicos e entidades particulares, visando à obtenção de cooperação técnica e financeira, na área de sua competência;
- Realizar um trabalho de interação, em prol da melhoria qualitativa e quantitativa das condições de vida no Município, em conformidade às diretrizes e linhas filosóficas e políticas traçadas pelo Chefe do Executivo;
- Propor a reformulação das estratégias de atuação no convívio com a força de trabalho,



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br



sempre que necessário;

- Prestar conta de seus atos, dando total transparência às atividades desenvolvidas à frente do órgão que dirige.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Descrição sumária:

Organizar, planejar, coordenar, dirigir e controlar a execução dos trabalhos peculiares às atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, supervisionando os Departamentos de Meio Ambiente e a Coordenadoria de Agricultura, nos termos da competência da respectiva unidade, com vistas à obtenção do máximo de rendimento dos recursos humanos, materiais e financeiros avaliando estas atividades para assegurar o seu regular desenvolvimento da política pública de Assistência Social, desenvolvimento de projetos, agricultura e meio ambiente.

Descrição detalhada:

- Prestar assistência ao Prefeito em assuntos de competência do órgão sob sua responsabilidade, fornecendo subsídios para que se tenha alto índice de motivação em um custo operacional o mais baixo possível, configurando-se a união de esforços entre as pessoas envolvidas;
- Supervisionar os trabalhos realizados pela Coordenadoria de Agricultura e pelo Departamento de Meio Ambiente;
- Baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do órgão que dirige;
- Propor a expedição de atos regulamentares ou a sua alteração, em assuntos de interesse do órgão sob sua direção;
- Indicar ocupantes para cargos em comissão e/ou funções gratificadas, sugerindo delegação de tarefas como chave de gestão eficiente e participativa;
- Indicar servidores com potencial adequado para ocupação de cargos, propiciando a sua ascensão funcional;
- Apresentar, sistemática e periodicamente, à autoridade superior o relatório das atividades do órgão que dirige, listando todas as possíveis linhas de ação para resolver os problemas detectados;
- Cumprir e fazer cumprir as normas legais vigentes e outras determinações baixadas ou transmitidas por autoridade superior;
- Manter intercâmbio com os órgãos públicos e entidades particulares, visando à obtenção de cooperação técnica e financeira, na área de sua competência;
- Realizar um trabalho de interação, em prol da melhoria qualitativa e quantitativa das condições de vida no Município, em conformidade às diretrizes e linhas filosóficas e políticas traçadas pelo Chefe do Executivo;
- Propor a reformulação das estratégias de atuação no convívio com a força de trabalho, sempre que necessário;
- Prestar conta de seus atos, dando total transparência às atividades desenvolvidas à frente do órgão que dirige.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



B) ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Descrição Sumária:

Administrar e planejar os serviços administrativos do Paço Municipal, assessorando todas as Secretarias no seu relacionamento com o Executivo Municipal, cuidar dos Atos do Executivo Municipal oferecendo condições para o funcionamento das atividades do Gabinete Municipal, estabelecendo parâmetros e critérios claros para que assegurar a melhor relação custo/benefício nas aquisições realizadas pela Administração.

Descrição detalhada:

- > Coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às demais Secretarias Municipais e órgãos da administração em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;
- > Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo Municipal;
- > Assistir o Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com os demais Poderes;
- > Assessorar o Prefeito na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo;
- > Orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de expediente e apoio administrativo da Administração Pública Municipal;
- > Acompanhar a elaboração de projetos, campanhas e programas relativos à ação de governo;
- > Supervisionar as atividades de comunicação administrativa;
- > Orientar e assistir o Prefeito em grau de consulta;
- > Desempenhar as funções de apoio às relações institucionais;
- > Desempenhar outras atividades correlatas em sua área de atuação.

DIRETOR DE COMPRAS MUNICIPAIS

Descrição Sumária:

Responsável pelo acompanhamento, controle e execução das atividades de compras de suprimentos, visando garantir o abastecimento de produtos e serviços necessários às atividades da Administração Pública Municipal, dentro dos prazos, legislação vigente, observando os princípios constitucionais para compras públicas municipais.

Descrição detalhada:

- > Planejar e supervisionar as atividades de compras;
- > Participar do processo de realização de licitações públicas municipais auxiliando na busca de melhores soluções para as aquisições visando a continuidade de fornecimento;
- > Fazer visitas técnicas a fornecedores atuais e futuros visando avaliar e oferecer feedback específico;
- > Desenvolver e implantar estratégias e procedimentos de compras nos termos da Legislação Federal e Municipal e definir parâmetros para as negociações;
- > Fiscalizar, quando designado como fiscal ou auxiliar na fiscalização dos contratos, conferindo o cumprimento de todas as exigências (prazo de entrega, especificações técnicas, validade do objeto, quantidade e qualidade do objeto entregue, local de entrega, acondicionamento/temperatura de entrega, etc);
- > Fiscalizar o efetivo recebimento de bens e serviços adquiridos pelas secretarias e órgãos municipais para posterior autorização de empenho, liquidação e pagamento;
- > Cuidar para que todo objeto entregue na unidade/órgão chegue até o destinatário que o solicitou;
- > Resolver conflitos com fornecedores ou reclamações.

ms



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br



DIRETOR DE CONVÊNIOS MUNICIPAIS

Descrição Sumária:

Gerenciamento dos trâmites processuais, controle e acompanhamento dos convênios, contratos e demais instrumentos, observando a legislação e normas internas aplicáveis aos mesmos; Acompanhar o desenvolvimento de convênios a seus respectivos contratos, em especial aqueles relativos à prestação de serviços

Descrição detalhada:

- montar sistema de controle e acompanhamento de convênios;
- acompanhar e controlar a execução físico-financeira dos convênios;
- auxiliar a Secretaria de Finanças na elaboração da prestação de conta dos convênios;
- informar às unidades administrativas as irregularidades no cumprimento de contratos de convênios ou ajustes;
- monitorar todo processo de execução do convênio, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência do município junto aos órgãos de controle estadual e federal;
- acompanhar os convênios firmados pelos órgãos municipais com o Estado ou a União, e dar suporte na comprovação dos gastos realizados;
- elaborar e cuidar das certidões necessárias à formalização de convênios.

DIRETOR DE SAÚDE BUCAL

Descrição Sumária:

Planejar, Administrar e organizar os serviços de saúde bucal e orientação de suas equipes de acordo com os princípios do SUS definindo políticas públicas capazes de melhorar os níveis de saúde bucal da população.

Descrição detalhada:

- > Facilitar o trabalho dos profissionais da assistência e o acesso dos usuários ao serviço;
- > Defender junto à gestão municipal, junto aos trabalhadores da saúde, em especial a equipe de saúde bucal, e junto à sociedade através de seus órgãos representativos, em especial os Conselhos de Saúde, a garantia do direito à saúde bucal como parte integrante da conquista do direito à saúde, norteado pelos princípios do Sistema Único de Saúde - Universalidade, Equidade e Integralidade - e pautado pelo Pacto em defesa do SUS;
- > Buscar junto ao gestor municipal e aos entes federativos responsáveis o financiamento mínimo necessário às ações e serviços de saúde bucal, bem como os recursos e infraestrutura adequados para o trabalho em saúde bucal;
- > Implementar um Sistema Municipal de Atenção em Saúde Bucal, consoante às Diretrizes do SUS, da Política Nacional de Saúde Bucal e da SES, conforme a realidade loco regional;
- > Organizar e promover junto à equipe de saúde bucal ações e projetos de educação permanente e continuada em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da política de saúde bucal e do SUS;
- > Atuar como apoio matricial interna e externamente aos serviços de saúde, buscando o trabalho multidisciplinar e intersetorial para o desenvolvimento das ações de saúde bucal;
- > Acompanhar e discutir junto com a equipe de saúde bucal o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção especial aos indicadores específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;
- > Elaborar junto à equipe de saúde bucal nos diversos níveis de complexidade da rede municipal de saúde ações que busquem a organização do fluxo assistencial em saúde bucal, visando a garantia do acesso integral e equânime e o aumento do sistema público de abastecimento;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



> Favorecer a participação das equipes de saúde bucal no Programa de Educação Continuada ou Permanente proposto pelo DRS ou pelo município, visando aprimorar conhecimentos, propiciando melhor condição de prestação de serviços à comunidade;

> Programar reuniões periódicas com a finalidade de avaliar o desenvolvimento das ações propostas e, em assim sendo, propor novos rumos e ajustes visando dispensar a melhor forma de atendimento aos usuários dos serviços odontológicos sejam eles vinculados ou não à Estratégia da Saúde da Família;

> Participar de reuniões técnicas junto à equipe de interlocução de Saúde Bucal do DRS, do COSEMS ou junto à SES - São Paulo;

> Participar de encontros, congressos, conferências e/ou seminários no âmbito da saúde pública, multiplicando/aplicando os conhecimentos adquiridos em benefício da melhoria dos serviços.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praca Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - CRIAÇÃO DE CARGOS RELATÓRIO DETALHADO DA GERAÇÃO DE DESPESA CONTINUADA

19/02/2025

AUMENTO DE DESPESA		ANO BASE		2025
ITEM	CARGOS CRIADOS PELO PROJETO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
1	Diretor de Servicos Administrativos	4.984,00	672,84	5.656,84
2	Diretor de Compras Municipais	4.984,00	672,84	5.656,84
3	Diretor de Convenios Municipais	4.984,00	672,84	5.656,84
4	Diretor de Saude Bucal	4.984,00	672,84	5.656,84
	TOTAL MENSAL	19.936,00	2.691,36	22.627,36
	TOTAL ANUAL	265.746,88	35.875,83	301.622,71
5	Secretaria de Desenvolvimento Social	10.203,12	1.377,42	11.580,54
	TOTAL MENSAL	10.203,12	1.377,42	11.580,54
	TOTAL ANUAL	125.804,47	16.983,60	142.788,07
TOTAL GERAL DO ACRESCIMO		391.551,35	52.859,43	444.410,78
REDUÇÃO DE DESPESA		ANO BASE		2025
	CARGOS	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL
1	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.984,00	598,08	5.582,08
			-	-
			-	-
			-	-
			-	-
	TOTAL MENSAL	4.984,00	598,08	5.582,08
	TOTAL ANUAL DA REDUÇÃO	66.436,72	7.972,41	74.409,13

AUMENTO DE DESPESA MENSAL	25.155,12	3.470,70	28.625,82
AUMENTO DE DESPESA ANUAL	325.114,63	44.887,03	370.001,66
AUMENTO DE DESPESA ANUAL 2025	325.114,63	4.488,03	370.001,66
AUMENTO DE DESPESA ANUAL 2026	343.321,05	6.144,35	404.766,40
AUMENTO DE DESPESA ANUAL 2027	360.487,10	7.926,50	439.751,60
CARGOS A SEREM CRIADOS	5		
CARGOS A SEREM EXTINTOS	1		

Handwritten signature

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
Lei Complementar nº 101, art. 16				
AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL				
19/02/2025				
PARAMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO				
	2025	2026	2027	
Alíquota INSS	12,00	16,00	20,00	
Alíquota Suplementar INSS	1,50	1,50	1,50	
RGA Estimado (PPA)	0,00%	5,60%	5,00%	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
	2025	2026	2027	
(+) Remuneração total	325.114,63	343.321,05	360.487,10	
(+) Encargos INSS	44.887,03	61.445,35	79.264,50	
(=) Impacto Orçamentário Total	370.001,66	404.766,40	439.751,60	
IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)				
	2025	2026	2027	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	60.000.000,00	63.500.000,00	66.717.500,00	
DESPESA PESSOAL ATUAL	25.617.200,00	27.051.763,20	28.404.351,36	
Índice Atual	42,70%	42,60%	42,57%	
Acréscimo da Despesa de Pessoal	370.001,66	404.766,40	439.751,60	
Variação do índice	0,62%	0,64%	0,66%	
DESPESA TOTAL COM ACRÉSCIMO	25.987.201,66	27.456.529,60	28.844.102,96	
Índice com acréscimo	43,31%	43,24%	43,23%	
Limite Prudencial	48,60%	29.160.000,00	30.861.000,00	32.424.705,00
Margem disponível		3.172.798,34	3.404.470,40	3.580.602,04
Limite Impeditivo	54,00%	32.400.000,00	34.290.000,00	36.027.450,00
Margem disponível		6.412.798,34	6.833.470,40	7.183.347,04



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Vista Alegre do Alto/SP, 19 de fevereiro de 2025.

Sua Senhoria, o Exmo. Sr.

MARCELO AMADO GRASSETTI
MD Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Vista Alegre do Alto/SP

Assunto: Propositura do Executivo – Projeto de Lei Complementar nº /2025 – “Reorganiza a estrutura administrativa e cria cargos em comissão no Poder Executivo do Município de Vista Alegre do Alto/SP e dá outras providências”

Prezado Presidente,

Nobre edilidade,

Apresento pelo presente o projeto de Lei que – “Reorganiza a estrutura administrativa e cria cargos em comissão no Poder Executivo do Município de Vista Alegre do Alto/SP e dá outras providências”, devidamente acompanhando do Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro.

Este Projeto de Lei visa corrigir distorções apresentadas na Lei Complementar nº 197 de 22 de Dezembro de 2022 em harmonia com o que dispõe a Constituição da República, nos incisos II e V do seu artigo 37.

Ressalta-se que não haverá modificação relacionada ao valor dos subsídios e salários dos servidores, bem como as novas nomeações de servidores irão ocorrer nos cargos ora criados podendo haver futuramente a extinção inclusive de cargos em comissão criados de maneira equivocados.

Foram criadas na estrutura da Lei Complementar nº 197/2022 somente as unidades administrativas que não constam na mesma como praças, ginásio de esportes, estádio municipal e Unidade Básica de Saúde José dos Reis Esteves apenas para registro contábil e orçamentário.

Pelas razões expostas e certo de que o projeto ora apresentado está apto a dar cumprimento aos preceitos legais constitucionais e que atende às necessidades da Administração Pública para o bom funcionamento da máquina, submeto-o a apreciação desta Casa e, desde logo, rogo por sua aprovação.

Sendo o que havia, despeço-me com respeitosa

Saudações,

NELSON ANTONIO ROZANI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO